



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade *alterar a redação do Art. 41, da Lei n.º 7.171, de 29 de abril de 2019, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e o Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares de Campina Grande-PB, e dá outras providências.*

A proposição em anexo tem por finalidade promover a recomposição salarial dos Conselheiros Tutelares do Município, cujos vencimentos foram congelados no ano de 2019, vinculando os vencimentos à variação do salário mínimo nacional.

O congelamento dos salários dos Conselheiros Tutelares no ano de 2019 resultou em uma defasagem significativa, comprometendo a renda desses profissionais que desempenham papel crucial na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Frisa-se que no período compreendido entre abril de 2019 e novembro de 2023 a inflação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi de 30,09% (trinta inteiros e nove décimos por cento), conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A recomposição salarial proposta visa corrigir essa distorção provocada pela inflação e assegurar a manutenção do poder aquisitivo dos conselheiros tutelares do Município.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **MARINALDO CARDOSO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

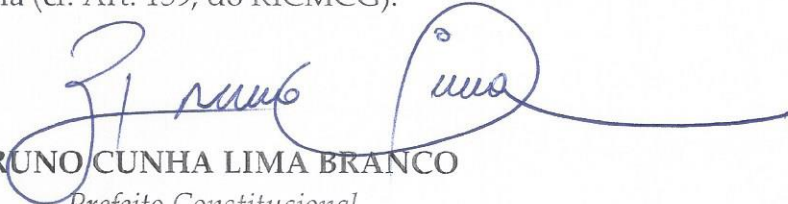


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Cumpre ressaltar que a elaboração deste projeto envolveu consultas e diálogos com os Conselheiros Tutelares, buscando contemplar suas reivindicações e considerações. A medida reflete, assim, um consenso construtivo entre os interessados e a Administração Municipal.

Ressalta-se, por último, que este projeto foi precedido por análises técnicas e financeiras que atestam a viabilidade de sua implementação, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do Município.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no Art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação deste Projeto de Lei Complementar **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMCG).


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____
ORIGEM N.º 053/2023

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 41, DA LEI N.º 7.171, DE 29 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES E O REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 41, da Lei n.º 7.171, de 29 de abril de 2019, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, ressalvada a hipótese do inciso IV, do Art. 37, perceberão, a título de subsídio, a remuneração mensal de 04 (quatro) salários mínimos.

§1º A remuneração e o abono natalino serão pagos nas mesmas datas de pagamento do funcionalismo público municipal.

§2º O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, perceberá seu abono natalino proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês do afastamento.”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 26 de dezembro de 2023.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional